

Lei n.º 546, de 6 de novembro de 1973.

Fixa a Receita e Fixa a despesa para o exercício de 1.974.

A Câmara Municipal de Rio Fardo de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A Receita do Município de Rio Fardo de Minas, para o exercício de 1.974, é estimada em R\$ 1.154.000,00 (Um milhão, cinco e quarenta mil e quatrocentos reais), de acordo com a seguinte discriminação em Categoria e Sub-categorias Específicas:

Art. 2.º - A despesa do Município de Rio Fardo de Minas, para o exercício de 1.974, é fixada em R\$ 1.154.000,00 (Um milhão, cinco e quarenta mil e quatrocentos reais), distribuída pelas seguintes Unidades Administrativas e Categorias Específicas:

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta lei, podendo para tanto, anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Rio Fardo de Minas,
6 de novembro de 1973.

Marcelo Alves
Secretário

Lei n.º 547, de 6 de novembro de 1973

Dispõe sobre autorização para a

abertura de Crédito Especial, e outras outras pro-
vidências.

A Câmara Municipal de Rio Largo de
Minas, por seus representantes, decreta, em Regi-
mento Municipal, o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a abrir um crédito especial de
R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais),
destinado a atender as despesas com o
equipamento e conclusão do povo artigia-
do do distrito de Sordaniakira, e construção
de uma caixa d'água e canalização de água
no distrito de Santo Antônio do Ruteo.

Art. 2º - O crédito autorizado no art. anterior será
coberto com recursos provenientes da anulação
parcial ou total das seguintes dotações do or-
çamento vigente e seus discriminados, na mes-
ma importância:

3.000.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.2.5.0 - Transferência de Assistência e Beneficência Social

3.2.5.0-81 - Contribuição de Beneficência Social R\$ 5000,00

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0-66 - Conclusão das obras do clube e
biblioteca R\$ 20000,00

soma

R\$ 25.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Rio Largo de Minas,
05 de novembro de 1.973.